



Parecer CME nº 02, de 31 de maio de 2019.

CRENCIA a Escola Municipal de Educação Infantil Imigrante e AUTORIZA o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré Escola – neste município. ORIENTA sobre providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Encantado iniciou o processo de credenciamento da EMEI Imigrante e de autorização de funcionamento dos cursos que são oferecidos neste estabelecimento a partir das orientações presentes na Resolução CME nº 01/2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Encantado em 18 de dezembro de 2018.

A diretora da EMEI Imigrante é Aliane Teresinha Gianezini, graduada em Pedagogia. Os documentos que instruem este Parecer foram encaminhados pela diretora em 10 de abril de 2019.

Situada na Estrada dos Imigrantes, nº 212, Bairro Lambari, a EMEI Imigrante é uma escola pública que, atualmente, atende a 92 alunos de Educação Infantil. O ato legal de sua criação é o Decreto nº 062/1999, de 20 de maio de 1999 assinado pelo prefeito Paulo Costi em 20 de maio de 1999. Seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira é das 6h15min às 18h. A escola atende os alunos em turno integral.

A EMEI Imigrante recebeu autorização de funcionamento da Educação Infantil através do Parecer 004/03 de 12 de março de 2003 emitido pelo CME.

2. Análise do Processo

Os documentos para o credenciamento da escola, que se encontram listados no artigo 4º e para autorização de funcionamento de cursos, listados no artigo 8º, ambos da Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, são os seguintes:

2.1 Cópia do Decreto de criação da escola, nº 062/1999;

Parecer CME nº 02/2019, de 31 de maio de 2019.

2.2 Cópia do Alvará Sanitário, de inscrição nº 2052, com vencimento em 20 de agosto de 2019;

2.3 Cópia de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome do CPM Escola Municipal de Educação Infantil Imigrante, CNPJ: 09.647.456/0001-12, em que não constam pendências, válida até 05 de outubro de 2019;

2.4 Cópia da planta baixa do prédio da escola, com a identificação dos ambientes;

2.5 Fotografias do aspecto geral da fachada do prédio;

2.6 Anexos I, II e III da Resolução CME nº 01/2018, devidamente preenchidos;

2.7 A escola não possui Alvará de licença expedido pela Prefeitura;

2.8 Não há Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;

2.9 Comprovante de propriedade do imóvel: no formulário de informações preenchidos pela diretora da escola, consta a informação de que o imóvel é próprio.

2.10 Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação: a relação do corpo docente consta no formulário 2, que foi preenchido pela diretora. Comprovantes de habilitação estão arquivados na escola e ficam à disposição do Conselho em caso de necessidade;

2.11 Regimento Escolar construído e aprovado em 2018;

2.12 Planos de Estudos em construção;

2.13 Plano de formação contínua do corpo docente da escola: sob responsabilidade da mantenedora.

3. Verificação da Comissão

Entre as informações presentes no formulário 2, que trata das informações presentes no anexo 2 da Resolução CME nº 01/2018, destacam-se:

3.1 A escola é constituída de um bloco construído em alvenaria. O prédio é de propriedade do município e apresenta condições boas de higiene, salubridade, saneamento, conservação, iluminação e aeração. Há presença de extintores de incêndio e de bebedores;

3.2 Há uma sala de direção, onde fica a documentação referente à vida escolar dos alunos, organizadas em pastas de arquivos;

3.3 Há cinco salas de aula:

a) Berçário A e Berçário B: 30m² cada, 26 alunos

b) Maternal A: 30 m², 20 alunos

c) Maternal B: 30 m², 22 alunos

c) Pré: 30 m², 24 alunos

3.4 As instalações sanitárias são as seguintes: quatro banheiros para uso dos alunos. Há, ainda, um banheiro para uso de professores e funcionários;

3.5 Os espaços para alimentação são a cozinha e refeitório. As refeições oferecidas são café, almoço e lanches, preparadas pela escola a partir de cardápio organizado mensalmente por nutricionista contratado pela mantenedora;

3.6 Existe local para as crianças repousarem e há 90 colchonetes;

3.7 Há uma biblioteca com a quantidade de 800 livros. Jogos pedagógicos, casinha, DVDs, aparelhos de sons, fantoches e brinquedos em geral fazem parte do acervo de materiais da escola;

3.8 A escola, atualmente, não atende aluno com necessidade especial;

3.9 A proposta pedagógica da escola (PPP) está em construção. O Regimento Escolar está construído. Os Planos de Estudos da Educação Infantil estão em construção. Faz parte do currículo da escola a oferta de aulas de música;

3.10 A área livre e de lazer é composta de uma área de lazer interna e outra externa. Há um solário. Há brinquedos na área externa;

3.11 A escola não consegue atender a todos os alunos que buscam vaga, pois não há espaço físico;

3.12 O grupo dos recursos humanos da escola é formado por 02 professores com carga horária semanal de 30h; 01 recreacionista com carga horária semanal de 32h; 5 monitoras com carga horária semanal de 40h; 02 atendentes de creche com carga horária semanal de 32h e 02 estagiárias CIEE com carga horária semanal de 27h30min e 30h. Com relação à titulação dos profissionais, 4 possuem graduação em alguma licenciatura, 2 possuem graduação bacharelado, 1 está cursando graduação e os demais possuem Ensino Médio, destes dois na modalidade Normal. Há uma diretora que cumpre carga horária semanal de 37h30min. Dois profissionais de serviços gerais completam o quadro;

3.13 Facilitador ao bom funcionamento da escola:

- Seguir uma rotina de planejamento e horários.

Não há dificuldade no funcionamento da escola.

II. CONCLUSÃO

4. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho autorizar o credenciamento e a autorização de funcionamento, considerando que a Escola Municipal de Educação Infantil Imigrante apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos, quadro de recursos humanos e aspectos pedagógicos para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.

5. Os equipamentos e recursos da escola possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

6. Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado:

6.1 Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Imigrante, em Encantado/RS, para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola – pelo prazo de cinco anos, conforme Resolução CME nº 01/2018;

Parecer CME nº 02/2019, de 31 de maio de 2019.

6.2 Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola neste estabelecimento de ensino. Esta autorização de funcionamento de curso será por prazo indeterminado, conforme Resolução CME nº 01/2018;

7. Com base nas exigências da Resolução nº 01/2008, aprovada em 21 de outubro de 2008, e na Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, este Conselho orienta que a mantenedora:

7.1 Providencie Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;







7.2 Busque concluir a construção dos Planos de Estudo da Educação Infantil, conforme as orientações da BNCC e o Projeto Político Pedagógico.

7.3 Mantenha atualizado os documentos que regem o trabalho da escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudo;

7.4 Priorize o atendimento das turmas por um profissional que tenha formação pedagógica de no mínimo Curso Normal, durante pelo menos um turno diário.

8. Para concluir, o Conselho Municipal de Educação de Encantado declara a Escola Municipal de Educação Infantil Imigrante Apta para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola mas com as providências apresentadas nos itens 7.1 até 7.4 deste Parecer.

Encantado, 31 de maio de 2019.

Juliana Canton – relatora 
Carine Luisa Pretto 
Carla Capalonga - 
Cláudia R. de Oliveira Tramontini
Gabriela Tebaldi da Costa 
Jandir Passaia 
Kaise Radaelli 

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão 31 de maio de 2019.


Carla Zanon Piccinini
Presidente

Parecer CME nº 02/2019, de 31 de maio de 2019.